

TERCEIRIZAÇÃO: UM TIGRE DE PAPEL

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

A primeira regra para uma boa e proveitosa discussão é que as partes coloquem com clareza o objeto sobre o qual discutem. Agora, o tema do momento é a terceirização. Contra ela se erguem vozes de repúdio, passeatas, demonstrações em frente ao Congresso, pimenta nos olhos do deputado Vicentinho. Mas, afinal, o que é terceirização?

Para utilizar a definição do projeto 4.330, há terceirização quando uma empresa presta serviços determinados e específicos a outra empresa, dita contratante. Em vez de a empresa contratante exercer ela própria determinadas atividades, prefere, por razões econômicas, financeiras, técnicas, mercadológicas, etc, delegá-las a outra, contratada para este fim. Está exercendo o direito de livre iniciativa que a Constituição lhe garante. Se estivéssemos num país desenvolvido, este contrato seria um simples contrato de prestação de serviços, como muito outros. A empresa prestadora cederia os empregados necessários à prestação do serviço previsto contratualmente à empresa contratante e ambas estabeleceriam as condições livremente.

Os direitos trabalhistas dos empregados da prestadora, que já estão previstos na CLT, se complementariam na negociação coletiva. Como exercem atividade em outra empresa, esta também se torna responsável pelo pagamento dos salários e direitos, de maneira direta e solidária com a prestadora ou fornecedora da mão de obra.

Acontece que à simplicidade deste negócio jurídico, a jurisprudência acrescentou uma condição: proibição de terceirização da atividade-fim. Que seria a tal enigmática atividade-fim, quando se sabe que a ação empresarial é um conjunto de atividades harmônicas, técnicas e diretamente voltadas para um resultado específico? A falta de qualquer destes fatores nesta engrenagem torna-a ineficiente e impeditiva do resultado final. Meio e fim se confundem quando se trata de atividade empresarial. Acaso, um colégio ou universidade, cuja finalidade é ensino, funcionaria sem limpeza, contabilidade, empregados burocráticos, salas de estudo? Tudo isto são atividades essenciais, sem as quais a empresa não atinge seus fins. Portanto a discussão é estéril – tudo é essencial para o êxito da atividade final de uma empresa.

Qual a importância tem esta discussão para o empregado? A resposta é uma só: nenhuma. O que lhe interessa é o pagamento correto pelo trabalho que presta. Se a empresa empregadora deve ou não terceirizar atividade-fim, isto é questão gerencial, técnica e de alçada exclusiva do empregador. O que não pode haver é fraude a direitos do empregado e isto é plenamente evitável, reconhecendo a lei a responsabilidade solidária entre a empresa prestadora de serviços e a empresa contratante.

Conclusão: cuidem os sindicatos de que esta obrigação solidária conste da lei e deixem as empresas terceirizarem o que bem entenderem, desde que os direitos dos empregados estejam garantidos. Tudo mais é perda de tempo e falta de objetividade. Precisamos saber sobre o que discutimos. Os empregados não podem querer administrar as empresas e estas não podem dar prejuízos aos que para elas trabalham. Eis tudo.